



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 021/E/24, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Servente, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um(a) Servente.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 2, classe A, correspondendo a R\$ 1.508,00 (um mil e quinhentos e oito reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 021/E/24, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Servente

Padrão de Vencimento: 2 (dois)

Atribuições:

Descrição sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

Descrição analítica: fazer serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café, fechar portas, janelas e via de acesso; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Sem exigência específica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 021/E/24, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, anexo, o **Projeto de Lei n.º 021/E/24**, que autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Servente, em caráter emergencial e dá outras providências.

O presente projeto propõe a contratação de profissional para prestar os serviços de limpeza na Secretaria e no Posto de Saúde, uma vez que a contratação vigente tem seu prazo findo nos próximos dias.

Cabe informar que o Executivo está realizando Processo Seletivo Simplificado para, conforme Recomendação do TCE/RS, para efetivar a referida contratação.

Informa-se, ainda, que o referido projeto de lei segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário – financeiro, a fim de atender o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciarem e aprovarem em regime de urgência urgentíssima o presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal